

18 cop

História do Brasil Colonial

Prof. Rodrigo Ricupero

13 A – “Memória e instrução do Conde de Nassau acerca do seu governo” (1644) in: *Fontes para a História do Brasil Holandês* (século XVII), 2 vols. 2ª Ed. Recife: Governo de Pernambuco, 2004, p. 385-412.

SÉRIE 350 Anos
RESTAURAÇÃO PERNAMBUCANA

9
CARASV
JOSÉ ANTONIO GONSALVES DE MELLO

FONTES PARA A HISTÓRIA DO BRASIL HOLANDÊS

A. ADMINISTRAÇÃO DA CONQUISTA

II

2ª Edição

Apresentação

EDUARDO SAMPAIO

Organização e estudo introdutório

LEONARDO DANTAS SILVA

GOVERNO DE PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEEPE

RECIFE 2004

SUMÁRIO

	Págs.
Introdução	7
Documento 1. Introdução	39
Documento 1. Relatório sobre a Paraíba por S. Carpentier (1635)	41
Documento 2. Introdução	53
Documento 2. Relatório sobre a Paraíba por E. Herckmans (1639)	59
Documento 3. Introdução	113
Documento 3. Relatório sobre o Estado das Alagoas por J. van Walbeek e H. de Moucheron (1643)	123
Documento 4. Introdução	141
Documento 4. Relatório de viagem ao sul de Pernambuco por A. van Bullestrate (1642)	147

Documento 5.	Introdução	199
Documento 5.	Relatório sobre a conquista do Brasil por Hamel, Bullestrate e Bas (1646)	205
Documento 6.	Introdução	301
Documento 6.	Atas da Assembléia convocada pelo Conde de Nassau e Alto Conselho (1640)	307
Documento 7.	Introdução	385
Documento 7.	Memória e instrução do Conde de Nassau acerca do seu governo do Brasil (1644)	395
Documento 8.	Introdução	413
Documento 8.	Breve Relação do Estado de Pernambuco por A. de Quelen (1640)	417
Apenso I.	Índice alfabético de administradores do Brasil Holandês	461
Apenso II.	Escabinos de Olinde-Maurícia (1637-1653)	503

DOCUMENTO 7. INTRODUÇÃO.

O contrato celebrado em 4 de agosto de 1636 entre o Conde de Nassau e a Companhia das Índias Ocidentais estabelecia que o Conde governaria o Brasil por um período de cinco anos, isto é, até 1641¹. Por isso, já na Assembléia geral realizada no Recife em agosto-setembro de 1640, os representantes dos moradores e os Escabinos portugueses da conquista holandesa solicitaram que fosse levado ao Conselho dos XIX da aludida Companhia o seu apelo pela permanência dele aqui, após 1641². Aparentemente em atenção a esse pedido, a Companhia concordou e os Estados Gerais, em carta de 23 de fevereiro de 1641, pediram-lhe para continuar no governo por tempo indeterminado³.

Entretanto, em dezembro de 1640 Portugal recobrou sua independência da Espanha e se empenhava em obter a cooperação militar neerlandesa para assegurar sua soberania. Em 12 de junho de 1641 foi assinado entre as duas nações um tratado de tréguas e cessação de atos de hostilidade, ratificado em 18 de novembro do mesmo ano por D. João IV. A Companhia das Índias Ocidentais achou oportuno o momento para reduzir suas despesas no Brasil, já que nada havia a temer da parte de Portugal. E nesse mesmo espírito considerou a oportunidade de conceder ao Conde "a sua demissão

há muito solicitada” e, juntamente, a de reduzir as guarnições militares no Brasil⁴.

Em carta de Amsterdam 18 de abril de 1642 o Conselho dos XIX deu ciência ao Conde das decisões tomadas, autorizando-lhe o regresso na primavera do ano seguinte. A comunicação chegou ao Recife em setembro daquele ano⁵.

Há muito o Conde e o Conselho dos XIX não se entendiam bem, sendo a questão das despesas domésticas do Conde uma das causas desse desentendimento⁶. Para expor a situação do Brasil holandês e apontar uma possível solução para aquela questão, Nassau enviou seu conselheiro e secretário particular, de há muito tempo, Johan Carl Tolner, para fazer relatório. Com carta de João Maurício 1º de maio de 1642 Tolner partiu e em 27 de julho apresentou relatório escrito, ao qual estavam anexadas várias cartas de Escabinos portugueses do Nordeste e uma das representantes da Nação Judaica do Recife. Conservaram-se essas cartas em tradução holandesa, a saber, a da Câmara de Maurícia (23.IX.1641), da Paraíba (26.X.1641), Igarassu (2.XI.1641), Serinhaém (14.XI.1641) e Itamaracá (29.XI.1641) e nelas os Escabinos portugueses (com assistência dos respectivos Escoltetos) atestam com arroubos de retórica as qualidades de governante do Conde e oferecem pagar-lhe, “para libré dos seus criados”, meia pataca anual por caixa de açúcar produzido nas suas respectivas jurisdições. A Nação Judaica, por sua vez, ofereceu-lhe 3.000 florins anuais⁷.

A ordem de partida do Conde na primavera (do hemisfério norte) de 1643 teve rápida divulgação no Nordeste e várias Câmaras de Escabinos dirigiram-se não ao Conselho dos XIX mas diretamente aos Estados

Gerais das Províncias Unidas. A carta dos Escabinos portugueses da Cidade Maurícia, datada de 14 de setembro de 1642 e subscrita por aqueles que seriam três anos depois os principais chefes da Insurreição Pernambucana – Francisco Berenguer de Andrada, Antônio Cavalcanti, Antônio de Bulhões e João Fernandes Vieira – é não somente um apelo mas quase uma ameaça. Conservam-se delas os próprios originais autógrafos. Diz a de Maurícia: “afirmamos a Vossas Serenidades, pela experiência e notícia que temos desta terra do Brasil, da natureza e inclinação dos moradores, das necessidades e circunstâncias do governo que aqui se requer, e da disposição, modo viver, entendimento e afabilidade e mais partes do dito Sr. [o Conde de Nassau] no governar, que se ele se ausenta deste Estado muito em breve se há-de tornar a aniquilar tudo que com sua presença floresceu e se alcançou, e temos por tão infalível e evidente esta matéria, que escusamos propor a Vossas Serenidades mais encarecimento nela, pedindo-lhes que... mandem que o dito Sr. continue no seu governo”...⁸

Os Escabinos portugueses do Porto Calvo, em carta, datada de 18 de setembro de 1642 escreveram: “É fama nesta terra que o Srs. da Companhia mandam embarcar S. Ex.^a [Nassau] e para nós é o mesmo que mandar-nos embarcar a todos, porque temos experimentado que à sua presença e governo devemos as vidas e tudo o que possuímos, e entendemos que se Deus o não trouxera ao Brasil nestes tempos já estivera deserto de portugueses. Vossas Eminências sejam servidos considerar esta experiência que lhes propomos do passado e que no futuro não será menos, e que neste Estado do Brasil é voz comum e geral que no dia que sair ele dele se há-de principiar sua ruína e pelo menos

estes primeiros 6 ou 8 anos, até os efeitos da paz confortarem esta terra, pedimos a Vossas Eminências mandem que o dito Sr. não saia dele”...

Os da Câmara da Vila de Santo Antônio do Cabo, datada de 25 de setembro de 1642, afirmam: “as duas principais [petições] de que hoje depende este povo são a do exercício e liberdade da nossa Religião Católica... e a da assistência do Ilmo. Sr. Conde neste governo, a quem desejamos por nosso governador de propriedade e esta terra o não escusa por muitos anos”...

Há, ainda, uma tentativa, de último momento, para a permanência do Conde: em 13 de abril de 1644 os Escabinos portugueses e holandeses de Maurícia, Santo Antônio do Cabo e Serinhaém, pedem-lhe, em nome das respectivas comunidades, que adiasse a partida, afirmando que queriam enviar representantes à Holanda para expor a conveniência de sua permanência, comprometendo-se ainda a custear todas as despesas do Conde até a decisão das autoridades. João Maurício não pôde concordar e partiu do Recife a 11 de maio seguinte⁹.

Há muito os luso-brasileiros de Pernambuco mostravam reconhecimento ao Conde pela atenção que concedia aos direitos deles, em especial em relação ao exercício da Religião Católica e, ainda, na defesa contra as arbitrariedades, extorsões e roubos das autoridades da justiça holandesa – em especial os escoltetos – e da gente da milícia. Esse reconhecimento expressou-se na concessão do título de Patrono que a Câmara de Olinda – antes da transferência da sede para o Recife – lhe ofereceu em 23 de julho de 1639. Em memorial escrito, a Câmara expõe que “sendo ela a principal de toda esta conquista, tendo sentido e experimentado a

benignidade, benevolência e boa disposição de S. Ex.^a para com estes moradores e desejando ter na pessoa de S. Ex.^a um asilo e patronato perpétuo nas inconstâncias da fortuna, para que em todas as suas necessidades, pretensões, negócios e fiéis intenções tenham um patrono que, tanto aqui quanto na Holanda, os proteja e defenda, espera que S. Ex.^a não venha a recusar este título, mas tome sob sua sombra a comunidade e os moradores e requer que S. Ex.^a concorde em recebê-lo e em intitular-se seu patrono”...¹⁰.

As evidências que se colhem do texto do requerimento parecem deixar marcado que todo o empenho dos moradores luso-brasileiros do Nordeste, em 1639, 1641 e 1642, visava a um objetivo: o de contar com um governante que os defendesse da cobiça mais extremada dos civis e soldados holandeses e da intransigência anti-Católica dos predicantes da Religião Reformada. O Conde de Nassau, parte por sua personalidade liberal, parte por cálculo político e, ainda, pelo reconhecimento da importância da comunidade luso-brasileira na economia do Brasil holandês, vinha ao encontro daquele objetivo. Parece confirmar essa interpretação o fato de que, comprovada a inevitabilidade da partida do Conde, pretenderem os líderes da comunidade luso-brasileira de Pernambuco indicar ou apoiar a indicação de um sucessor para ele. Em carta datada de Pernambuco 30 de dezembro de 1643, Francisco Berenguer de Andrada, Antônio Cavalcanti, João Fernandes Vieira e mais 48 subscritores, que se declaram “moradores e principal povo de Pernambuco”, dirigem-se aos “Sereníssimos e mui altos Estados Gerais de Holanda das Províncias Unidas” para expor e pedir o seguinte: “Parece-nos justo fazer saber a Vossas Sereníssimas como esta terra a maior parte de sua ruína é haver

muitos governadores e cada três ou quatro anos os mandarem, que pela pouca experiência que têm dela é força haja falta para um melhoramento; e ao presente temos um Senhor que nos governa por nome Drique Code Vamdeburgo, pessoa de tantas partes e qualidades e reto em seu cargo que estamos tão satisfeitos do dito Senhor e seu bom natural e justiça que nos tem feito, que ficamos sentidos de sua ausência, pela falta que nos fará na dita terra, se se embarcar como dizem que tem ordem de Holanda para o fazer. Pedimos a Vossas Sereníssimas, com todo o respeito que se deve, nos concedam ao dito Senhor Drique Code Vamdeburgo e sua assistência, para que nos governe; e pela experiência que tem nos remediara nossas necessidades, por estar conhecido no estado das cousas e ele por sua pessoa merece que seja nosso governador. E quando Vossas Sereníssimas nos concedam a mercê que pedimos, ficaremos muito mais obrigados e conhecidos do desejo que têm de nos amparar". A morte de Dirk Codde van der Burgh no Recife em 7 de outubro de 1644 veio a frustrar o desejo dos requerentes¹¹.

O documento transcrito em seguida – a que demos o título que se encontra em papel da época e ao qual José Hygino designou como Testamento Político do Conde de Nassau – mostra-nos João Maurício na sua verdadeira feição de governante de uma "conquista"; percebe-se a cautela com que procura defender para a Companhia a terra cujo governo lhe foi por ela confiado, ao mesmo tempo que se esforça por proteger a população submetida dos excessos dos dominadores, inclusive dos ministros da Religião Reformada. Não parece justo ver nesse seu esforço de compreensão e respeito pelos direitos da população luso-brasileira e de sua Religião Católica "simples cálculo", como escreveu um

Autor a quem admiro. A atitude do Conde, aliás, não coincidia com as determinações do Conselho dos XIX, do qual vinham ordens no sentido de um esforço de domínio da sociedade luso-brasileira, "de modo a caírem no esquecimento a língua, a nação e a religião dos portugueses"¹².

Nassau redigiu esse documento como "instrução" para o Conselho que o sucedia no governo – e, portanto, para leitura de três pessoas – e não para divulgação ampla. Daí, desse caráter de limitado número de leitores, pode presumir-se que tenha expressado seu ânimo e suas convicções reais; e ele declara que "nada foi dito aqui que eu mesmo não tenha posto em prática", portanto que expressava uma política de governo conhecida dos seus contemporâneos do Nordeste. O Alto e Secreto Conselho, na primeira *generale missive* que endereçou ao Conselho dos XIX (10 de maio de 1644), depois de ter assumido "o governo e a autoridade suprema sobre esta conquista" (o que ocorreu no dia 6 daquele mês), escreveu: "S Ex.^a deixou-nos também uma *memória* por ele escrita, para que nos sirva de *instrução*, por onde modelemos o nosso bom governo, mostrando-se pronto a conferenciar conosco a tal respeito, se o julgássemos necessário. Agradecemos sumamente a S. Ex.^a e nos tivemos por muito obrigados"¹³.

A essa Memória e Instrução faz detida referência o historiador do governo do Conde, Gaspar Barlaeus, que refere: "Nassau transmitiu também aos Conselheiros, a pedido deles, uma norma do que cumpria fazer, e desta forma aquele a quem tinham visto governando pessoalmente e com sabedoria, esse mesmo, ausente, continuaria no futuro a guiá-los com os seus conselhos e com o mesmo espírito com o qual ele animara o grande corpo

do Brasil, com esse mesmo espírito eles o sustentariam¹⁴.

Conhecemos o texto através de três cópias contemporâneas, que se conservam no Arquivo Geral do Reino (Haia), uma no cartório da Companhia das Índias Ocidentais, maço 55; uma segunda, no cartório dos Estados Gerais, escaninho 30, esta com indicação de local (Recife) mas sem data, entretanto com autógrafo do Conde e a terceira nos Papéis Criminais da Corte da Holanda, 1654 nº 22, maço 22 *portefeuille* C. José Hygino traduziu-o para o português (segundo o primeiro texto) e fê-lo publicar sob o título "Testamento Político do Conde João Maurício de Nassau", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* vol. 58, 1ª parte (Rio 1895) pp. 224/235. Essa tradução foi revista, como as demais.

1 - ARA, códice 2, Nótulas secretas do Conselho dos XIX, pp. 225/257.

2 - As atas dessa Assembléia-geral estão transcritas neste volume.

3 - ARA, cartório dos Estados Gerais, maço 5.773, carta do Conde aos Estados Gerais, Maurícia 1 de maio de 1642, na qual faz referência à carta de 23 de fevereiro de 1641. Como os Estados Gerais pediram-lhe então para permanecer, o Conde somente considerou-se autorizado para partir, não por ordem do Conselho dos XIX, mas quando disso o notificaram os mesmos Estados, o que estes fizeram em carta de 9 de maio de 1643, a qual o Conde exibiu em 1º de outubro de 1643 ao Alto Conselho no Recife: ARA, OWIC 70, *dag. notule* dessa data; e Gaspar Barlaeus, *História dos Feitos* etc. (Recife 1979) pp. 305/306.

4 - Códice cit. em nota (1) supra, pp. 278/280, em data de 23 de setembro de 1641.

5 - A carta lê-se no mesmo códice antes cit., pp. 288/290.

6 - Em 16 de abril de 1642 o Conselho dos XIX resolveu que em lugar da "mesa livre" (isto é, com todas as despesas custeadas por conta da Companhia) fossem pagos ao Conde 1.000 florins por mês: códice cit., p. 287.

7 - ARA, cartório dos Estados Gerais, maço 5.773, carta cit., em nota (3) supra, relatório de Tolner e anexos. Gaspar Barlaeus, *História dos Feitos* cit., pp. 305/306

8 - *Idem, idem*. Esta e mais as duas cartas de Porto Calvo e Cabo aí se encontram, nos próprios originais portugueses. As das Câmaras de Itamaracá (15.IX.1642) e Igarassu (11.IX.1642) estão no ARA, OWIC 57.

9 - ARA, OWIC 70, *dag. notule* de 13 de abril de 1644.

10 - ARA, OWIC 68, *dag. notule* de 23 de julho de 1639. O Conselho dos XIX ficou irritado com o fato e escreveu ao Conde e ao Conselho que o caso "pareceu muito estranho, pois já havíamos recomendado anteriormente e, agora, seriamente tornamos a recomendar, que o governo dessa terra, tanto quanto possível, deve conformar-se com o deste país e o que aqui não for admitido deve aí ser indeferido, nos casos em que isso seja possível": ARA, OWIC 8, carta de Amsterdam 17 de dezembro de 1639. A resposta do Conde e do Alto Conselho é altiva e final: ARA, OWIC 55, *generale missive* do Recife 7 de maio de 1640.

11 - ARA, cartório dos Estados Gerais, maço 5.773. Datada do dia anterior há uma certidão assinada por 57 portugueses, conservada no original, na qual "Certificamos nós os abaixo assinados, o principal povo de Pernambuco, que conhecemos ao Sr. Drique Code Vandeburgo desde o princípio que chegou a esta terra a governar, por pessoa inteira na justiça, benigno no governo, com toda a cortesia, dando a todos a justiça com muita verdadeira consciência, procurando sempre com todo o cuidado acertar em seu cargo e procurando sempre o melhor da Ilustre Companhia e quietação do povo, tratando-nos como filhos... com o que ficamos tão obrigados ao dito Sr., que pedimos aos Mui Altos Senhores Estados Gerais e à Ilustre Companhia, com todo o devido respeito, muito encarecidamente, ao dito Sr. Drique Code Vandeburgo por nosso supremo Governador... e no dito Sr. se acham todas as partes nobres e fidalgas para os cargos de importância..."

12 - Veja-se a nota (18) ao texto deste documento. O Conde insistia há muito pelo tratamento cortês dos moradores portugueses: Gaspar Barlaeus, *História dos Feitos* cit. p. 244.

13 - ARA, OWIC, 59, *generale missive* da data citada. José Hygino Duarte Pereira (trad.) "Testamento Político do Conde João Maurício de Nassau", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* vol. 58, 1ª parte (Rio 1895) p. 224 publica o trecho aqui transcrito. Sublinhamos as palavras que aqui utilizamos para título do documento. Na mesma frota em que foi remetida para o Conselho dos XIX a *generale missive* de 10 de maio de 1644 foi remetida cópia da Memória e Instrução do Conde, pois no cartório do Conselho encontra-se dela uma cópia com a anotação "Lecta 27 July 1644".

14 - Gaspar Barlaeus, *História dos Feitos* cit., pp. 308/316. O autor faz, porém, versão própria do texto e não é transcrição do original.

DOCUMENTO 7. TEXTO.

Memória e Instrução de João Maurício, Conde de Nassau, acerca do seu governo do Brasil (1644).

Nobres, Veneráveis, Sábios e Prudentes Senhores:

Seja o último ato de meu governo esta comunicação ou parecer que deixo a Vossas Nobrezas como despedida, confiando que, se Vossas Nobrezas o observarem e procederem segundo o seu teor, como fiz durante o tempo do meu governo, os resultados hão de ser, com o favor de Deus, em todas as ocasiões de paz e guerra, mais felizes do que foram até agora.

Vossas Nobrezas ficam a governar um tríplice Estado ou comunidade, que se compõe principalmente de três sortes de homens, como são os soldados, os mercadores e os moradores de nação portuguesa; o domínio sobre esse povo, que deixo às mãos de Vossas Nobrezas, compreende três matérias, de que depende a boa ou má administração, a saber: o militar, o civil e o eclesiástico¹. Com relação a cada uma dessas matérias comunicarei a Vossas Nobrezas, em desempenho de minha promessa (posto que o faça sem ordem e confusamente, por me faltar tempo para lançar no papel alguma coisa de modo acurado), alguns pontos que me parecem ne-

cessários e de acordo com os quais procurei até o presente proceder, tanto quanto me foi possível.

No tocante à gente de guerra, devem Vossas Nobrezas conservar ao máximo o respeito e a honra que lhes pertence e conquanto este ponto seja muito necessário em relação a toda sorte de gente (pois, para aquele que governa, a autoridade é uma das principais razões de Estado e meio para a conservação da República), muito mais o é em relação aos militares, por serem eles mais perigosos². Vossas Nobrezas não procedem de troncos ilustres, a que são inerentes o respeito e a veneração; devem, pois, suprir esta falta por suas ações, com o que, seguindo o caminho que lhes mostrarei, obterão os mesmos efeitos.

Ouvir os militares e despachar-lhes os requerimentos e pedidos devem ser de breve expediente, sem que fiquem a esperar muito tempo diante da câmara do conselho, é questão tomada particularmente em consideração ainda pelos maiores monarcas, para não caírem no desagrado e na aversão dos seus soldados. E Vossas Nobrezas devem tanto mais atender a isso quanto em parte alguma a milícia se ressentia mais e é mais cedo afetada do que no Brasil, atenta a situação do país.

No pagamento das rações e nos empréstimos as cousas devem ser dirigidas de modo que, por maior que seja a estreiteza, não falte o necessário aos oficiais, porquanto nada há que mais depressa os faça pôr de lado e esquecer o respeito do que a necessidade e privação. Queiram Vossas Nobrezas tomar em consideração este ponto, pois receio muito uma grande desgraça por causa do pouco caso e apreço que disso se faz.

Quanto aos delitos dos soldados convém que Vossas Nobrezas não sejam compassivos, pois somente com rigor se pode manter a subordinação dessa gente.

A impunidade dos soldados, bem como de toda a sorte de indivíduos, os transvia e corrompe facilmente. Mas para os poder castigar é necessário não dar-lhes ocasião de alegar que são mal alimentados.

Com os oficiais convém que Vossas Nobrezas procedam de um modo cortês e polido, sem todavia admiti-los à familiaridade nem à amizade íntima, pois sei por experiência que tal convivência é muitas vezes fonte e origem de muitas desordens.

Os lugares vagos cumpre que Vossas Nobrezas os provejam sempre nos mais dignos, não prestando ouvidos a partidos, parentescos, importunações, recomendações e cousas desse gênero. Sem isso Vossas Nobrezas não poderão ter uma milícia digna de alguma consideração e na qual possam apoiar-se. A preterição de pessoas que merecem é cousa que produz perniciosos efeitos secretamente e sem que se sinta, principalmente quando se percebe que os preferidos eram sujeitos inferiores. O procedimento contrário a isso não pode deixar de gerar entre os soldados o amor, o respeito, a autoridade e a obediência.

Vossas Nobrezas devem impedir que os militares vagueiem pelo interior, pois isso não ocorre sem grande opressão para os moradores e ruína para a agricultura. Não vejo outro meio para obstá-lo senão atender-se ao abastecimento regular de suas rações, pois assim consegue-se mantê-los nos fortes pelo freio do castigo³. Os Portugueses preocupam-se sumamente com isso e receiam maior destruição da parte dos nossos soldados em tempos de paz do que tem sofrido do inimigo em tempo de guerra. Essa matéria é de grande relevância e Vossas Nobrezas verificarão que o oposto incentivará revoltas e ruína para o país.

É conveniente que Vossas Nobrezas, por meio de favores e de dinheiro, procurem angariar e manter alguns Portugueses dispostos e dedicados em particular para com Vossas Nobrezas, dos quais possam vir a saber em segredo os preparativos do inimigo, seus novos desígnios e empresas. Devem ser eles dos mais importantes e honrados da terra e lhes deve ser recomendado que exteriormente se mostrem como se fossem dos mais desafetos aos Neerlandeses, para não caírem em suspeição. Os mais próprios seriam os padres, pois são eles que de tudo têm melhor conhecimento⁴.

Nesse particular não se pode fazer muito fundamento em gente ínfima, pois se um dia dizem a verdade, em outro contam cem mentiras. Devem, contudo, ser admitidos, para que Vossas Nobrezas aproveitem de suas comunicações o que lhes parecer bem, pois às vezes de algum deles se pode tirar alguma coisa de importância. Mas os avisos e comunicações mais seguros devem ser procurados por intermédio dos mais qualificados, e um ou dois deles batam para comunicar segredos que, a não ser assim, escapariam ou não seriam percebidos.

Cumprido que nesta matéria Vossas Nobrezas andem com particular cautela e perspicácia, não se fiando em pessoa alguma e não dando às informações que lhes trouxerem senão aquele crédito do qual nenhum prejuízo ou dano possa resultar, pois a experiência me fez descobrir nisso muito embuste. Sobretudo não deve ser confiada a tribunal de justiça a investigação de cousas que se premeditem, porquanto muitas vezes se tem achado que essas informações são cavilosas⁵. Vossas Nobrezas queiram nesse particular tomar para si mesmos o trabalho, como eu próprio o fiz muitas vezes. As notícias que chegarem a Vossas Nobrezas de tráfugas do inimigo ou de indivíduos coagidos à con-

fissão por meio de tortura, devem ser utilizadas ainda com maior cautela, pois aqueles por prazer e estes para livrar-se das dores das torturas declaram às vezes cousas que nunca foram pensadas nem sonhadas.

Vossas Nobrezas tenham atenção aos fortes e às fortificações que deixo em todas as Capitánias, tendo bom cuidado para que não se arruinem e estejam sempre bem providos de víveres, munições de guerra e da necessária guarnição, pois que disso dependem a reputação, a defesa e a segurança deste Estado. Principalmente devem ter cuidado que as paliçadas e estacadas sejam continuamente conservadas, pois aqui dificilmente se encontrará um forte que, se caírem por terra aquelas obras, não possa ser tomado de assalto, por serem secos os fossos⁶.

Entre outras cousas recomendarei a Vossas Nobrezas o jardim de *Vrijburg* e os viveiros situados nas proximidades, não por causa do meu particular interesse, mas porque em tempo de penúria se pode tirar daí uma notável quantidade de provisões, ao passo que em outras ocasiões foi necessário procurá-las alhures com grande perigo e perda de gente⁷. Outrossim devem Vossas Nobrezas considerar se não será necessário situar um reduto diante da ponte da *Boa Vista*, do outro lado do rio, para manter aberta a passagem para a *Várzea*⁸.

A ponte entre o Recife e Antônio Vaz é de grande importância, não tanto pela comodidade dos moradores e do grande rendimento anual do pedágio, quanto sobretudo pela junção desses dois lugares e facilidade de se auxiliarem mutuamente em tempo de dificuldades. Por falta de tal meio o Recife esteve por vezes em risco de perder-se, pois o socorro de Antônio Vaz, em razão da baixamar, encalha no seco. Cumprido que a Companhia se resolva a conservar a ponte, bem como tome em

consideração cuidar do mato cortado e manter descoberto o campo que ficá do outro lado do rio, entre o Forte de Bruyne e as Cinco Pontas, porquanto dali muitas empresas foram tentadas e em qualquer tempo podem ser repetidas⁹.

Não convém desgostar o governador da Bahia por cousas de pouca conseqüência, pois que a nação portuguesa tem muito em atenção correspondências e cortesias, mesmo fúteis e de pouca importância. Ponderem Vossas Nobrezas a vantagem que ele tem sobre este Estado; quão inclinados se mostram os seus soldados para correrias e pilhagens nestas Capitânicas; quão grande é o seu poder e que em um momento e com uma palavra pode formar com os nossos moradores um exército, ao qual não faltarão nem a necessária munição nem o sustento¹⁰.

Contra os portugueses que forem convencidos de traição, devem Vossas Nobrezas proceder com todo o rigor. Entretanto, pode às vezes convir, por certas razões e discricção, que a misericórdia modere a execução dos castigos, pois desse modo serão Vossas Nobrezas simultaneamente amados e temidos e a mistura dessas duas qualidades é tão necessária em quem governa, que não durará muito tempo o governo demasiado propenso a uma ou a outra.

Queiram ter Vossas Nobrezas em muita atenção que os portugueses não sejam exacerbados ou irritados, pelo que devem Vossas Nobrezas refrear bem os militares e ter continuamente os olhos sobre eles, pois se succeder uma revolta ou sedição (o que Deus não permita), nunca mais se restabelecerá a tranqüilidade. A experiência dessas cousas em outros lugares dispensa-me de mais largas razões.

Para o mesmo fim, previno a Vossas Nobrezas que não concedam o uso de armas a ninguém, exceto àqueles a quem eu próprio concedi e possam apresentar documento assinado de minha mão, pois todos eles são ou neerlandeses, franceses ou ingleses que vão ao interior cobrar suas dívidas, ou portugueses que moram dispersos em largos espaços do país, infestados por negros dos matos, por tigres e outros animais, e de cuja vida, atividade e ocupação de algum modo me informei¹¹. A outros, que solicitarem licença para o uso, seja-lhes isto negado, para não aumentar o número de pessoas armadas, no meio de um povo diverso em nacionalidade e religião.

Quanto à matéria civil, é necessário que Vossas Nobrezas mudem o modo e o estilo dos despachos, para poderem dar expediente a tão grande número de requerimentos, como os que a mim vieram durante o meu tempo, incumbindo e autorizando a um do Conselho, de que Vossas Nobrezas fazem parte, para, por meses ou por semanas, despachar e assinar o expediente das petições, para as quais não é requerido o Conselho pleno. De outro modo cairão Vossas Nobrezas no ódio e no descrédito geral.

A nação portuguesa será muito submissa a Vossas Nobrezas se for tratada com benevolência e cortesia e nessa conformidade Vossas Nobrezas obterão dela maior proveito e obediência do que dos nossos próprios naturais. Sei por experiência que se trata de um povo que faz mais caso de bom acolhimento e cortesia do que de bens¹².

Com a necessária discricção, convém que Vossas Nobrezas recebam como suspeitas, em todas as cousas, as informações dos nossos contra os portugueses, prin-

principalmente da parte dos militares, pois estes em geral são ciosos deles e a eles desafetos.

Devem Vossas Nobrezas abster-se de lançar (tanto quanto o Estado possa suportar) novos impostos, fintas e outras contribuições, ainda que sirvam para pagamento de dívidas, pois que eles geram indisposição no povo e são neste tempo perigosos pelo esgotamento de meios de que toda esta comunidade se ressente. O povo, queiram Vossas Nobrezas entendê-lo, é um rebanho de carneiros que se tosquiavam, mas quando a tosquia atinge a carne produz infalivelmente dor; e como esses carneiros têm discernimento muitas vezes se convertem em animais temíveis.

O país não deve ser esgotado de dinheiro corrente, pelas razões que tive várias vezes ocasião de alegar, e sobretudo porque é o músculo e o nervo sem os quais este corpo nenhuma força pode ter.

Na matéria judiciária, queiram Vossas Nobrezas reformar os tribunais de justiça subalternos e com particular cuidado pôr termo à opressão que os secretários, notários, tradutores, procuradores, solicitadores, porteiros e meirinhos causam a título de salários e emolumentos, a cujo respeito vinham-me diariamente queixas cruentas, mas não pude remediar o mal por causa da minha partida¹³. Convém providenciar também para que os processos de portugueses não fiquem pendentes por tanto tempo no Conselho de Justiça, o que é causa de muita murmuração. Com tais medidas Vossas Nobrezas granjearão entre o povo grande reputação, crédito e afeição.

As ordens e decisões do Conselho dos XIX devem ser observadas e executadas tanto quanto for possível; quando, porém, forem incompatíveis com a conservação do país ou não puderem ser cumpridas sem prejuízo e

perda da Companhia, por circunstâncias de tempo e outras considerações, sou de opinião que se lhe deve escrever a respeito, sustando-se no entretanto a execução das mesmas, porquanto uma medida pode parecer proveitosa quando está em deliberação e ser danosa quando da execução¹⁴.

Em relação aos da nossa nação, Vossas Nobrezas devem haver-se de modo a não tocar-lhes nos bens, pois que eles sentem nisso maior dano do que o da própria vida e facilmente esquecem por isso o respeito para com todo o mundo. Vossas Nobrezas não devem permitir que se chegue a esse ponto, pois perdido o respeito tudo fica irreparável.

Os da nação portuguesa nada acham mais insuportável do que o desempenho e o procedimento dos Escoltetos e dizem que eles não fazem outra coisa senão, por meio de vexações, extorquir dinheiro aos moradores e procurar suas vantagens pessoais, sem benefício de maneira alguma para a Companhia. Seria necessário, já que eles não podem ser dispensados, tirar-se-lhes as ocasiões de exações e correções¹⁵. E para esse fim seria conveniente cancelar todas as penas e multas estabelecidas pelos nossos editais, qualquer que seja o caso ou fato (exceto em matéria de contrabando e fraude dos direitos da Companhia), perdoar totalmente as infrações até este dia cometidas, e ordenar aos Escoltetos que de agora em diante não procedam a condenação alguma senão em casos de ferimento, furto, homicídio e outros crimes graves e, quando não houver efusão de sangue, deixarão a denúncia ao ofendido. Este mesmo deve ser provisoriamente o procedimento do Advogado Fiscal, salvo se Vossas Nobrezas entenderem por certas considerações excetuar alguns outros casos.

Os duelos e homicídios perpetrados com premeditação, dolo ou deliberação devem ser punidos sem perdão ou comiseração e sem atenção ao estado, condição ou qualidade do delinqüente; mas os homicídios repentinos, os que forem cometidos *calore quodam iracundiae et ex justo dolore*, em razão de injúrias e afrontas recebidas, podem às vezes ser perdoados, pois a severidade aliada com a clemência atrai particularmente os ânimos e neles desperta ao mesmo tempo o medo e o amor¹⁶.

Quanto à cobrança das dívidas da Companhia, entendo que se deve proceder neste particular com rigor contra os comerciantes, pois os mais deles comerciam somente com os bens que lhes foram creditados pela Companhia e a que dão à venda com um lucro tresdobrado e têm mais atenção no seu gånho do que no pagamento delas. E da prorrogação que se lhes concede até a safra não resulta quase nenhum proveito, pois a Companhia não lhes cobra juros, como eles cobram aos lavradores.

Com relação a estes e aos senhores de engenho convém que Vossas Nobrezas procedam com brandura, examinando-lhes os frutos no começo das safras e ajustando com eles sobre a parte que terão de entregar, usando-se com eles de tal moderação que não fiquem privados dos meios para porem a moer os engenhos no ano seguinte. Mas, se vierem a faltar a seus deveres e compromissos, é de inteira justiça proceder sem compaixão à execução contra eles, para não dar mau exemplo aos outros.

É uma notória razão de Estado que os primeiros atos de um novo governo devem ser dirigidos para satisfação do povo, pois desse modo quem governa obtém a tranqüilidade entre o povo, a obediência, a honra e o

respeito. Para conseguir isto, parece-me que Vossas Nobrezas, depois de minha partida, devem escrever a todos os tribunais fazendo-lhes notificar que a suprema jurisdição deste Estado passou a Vossas Nobrezas e que resolveram abolir e cancelar todas as penas estabelecidas nos editais anteriores e perdoar todos os delitos; que dagora em diante os Escoltetos não serão parte senão nas causas acima referidas; que toda pessoa que se sentir agravada e tiver queixas contra oficial da justiça ou militar ou contra alguém que exerça autoridade entre o povo, é permitido comparecer perante Vossas Nobrezas e apresentar suas queixas a fim de que se dêem as ordens para se lhes fazer justiça; e, ainda, que se alguém tiver questão pendente com a Companhia, será imediatamente e sem demora ouvido e despachado, conforme as circunstâncias da causa; finalmente, que Vossas Nobrezas confirmam as licenças concedidas e por mim assinadas para o uso de armas e confiam que elas não serão usadas senão para aquele fim para que foi concedido e não violarão nesta parte seu dever e juramento.

Estou certo de que Vossas Nobrezas publicando por edital um deste ou todos os cinco pontos, como são, o perdão, o cancelamento das faltas e castigos, o remédio contra as queixas, a promessa de pronta solução dos requerimentos e a permissão das armas já concedidas, começarão o seu governo dando grande satisfação ao público, conciliarão benevolência para si mesmos e inclinarão os ânimos do povo para a tranqüilidade deste Estado.

Devem também para esse efeito prevenir e facilitar as dificuldades que têm os requerentes de receber de volta as suas petições nesse Conselho e como agora o supremo governo fica a Vossas Nobrezas, podem dis-

tribuir entre si as petições de consideração, de modo que, examinadas e exposto o parecer, sejam resolvidas e despachadas em comum.

Contra os bandidos que se abrigam nas matas e os que com assaltos fazem os caminhos perigosos, de qualquer nação ou qualidade que sejam, devem Vossas Nobrezas proceder de maneira que, sendo algum apanhado, de modo algum recebam perdão; e para apanhá-los convém que empreguem toda a diligência, não olhando despesas, pois são eles perturbadores da tranqüilidade pública e um obstáculo aos frutos ou safras. Nesta parte podem Vossas Nobrezas seguir os pareceres e avisos de portugueses e brasileiros, que melhor entendem como eles devem ser perseguidos e o sabem fazer, quando querem¹⁷. Mas se, ao tempo em que nos estivermos a preparar ou já a perseguilos, alguns deles vierem entregar-se, acho razoável que se lhes conceda o perdão. Esta parece ser a origem de estar o país presentemente expurgado e aliviado dessas quadrilhas de salteadores.

Os prêmios prometidos pela apreensão daqueles bandidos e salteadores devem ser prontamente satisfeitos e que não se adie o seu pagamento, pois o prêmio estimula a vigilância e dá gosto para percorrer e pesquisar os campos, ao passo que o contrário causa negligência dos deveres.

No eclesiástico ou nas cousas da Igreja, a condescendência ou tolerância é mais necessária no Brasil do que a qualquer outro povo a quem se tenha concedido liberdade de religião. Se por acaso o fervor e o zelo Cristão pelo verdadeiro culto persuadirem outra cousa a Vossas Nobrezas, convém que nesta conjuntura não manifestem tal intuito; cada um de Vossas Nobrezas

faça-se insensível neste particular, para evitar grandes inconvenientes.

Não convém por agora que a prática da nossa religião seja abertamente introduzida entre os portugueses, com a supressão de seus ritos e cerimônias, pois nada há que mais os exaspere¹⁸. Também não é conveniente agora que Vossas Nobrezas se envolvam em sua disciplina eclesiástica e no que disto depende. Deixem esta matéria (*servatis servandis*) a seus padres e vigários, porquanto o contrário disso é prematuro, sem proveito ou reputação, e Vossas Nobrezas verificarão de fato que nada há que mais lhes doa do que meter-se o governo secular e interferir com os seus eclesiásticos.

Uma permissão tácita ou tolerância é nestes tempos melhor do que averiguações ou repressões, pois que, se Vossas Nobrezas empreenderem alguma cousa, terão de, necessariamente, para limpar o terreno, assegurar-se de alguns ou de todos os seus padres, o que será o começo de uma ruína universal. Nesta e em cousas semelhantes não queiram Vossas Nobrezas fiar-se na paciência e moderação que os portugueses em outra ocasião experimentaram, porquanto as condições e os humores dos homens mudam conforme os tempos e o governo e tal mudança nos portugueses é de recear agora mais do que nunca, por ser menos esperada¹⁹.

Por enquanto e até que os tempos corram de outro modo, cumpre que Vossas Nobrezas não admitam queixas particulares em matéria de religião; e as que chegarem aos seus ouvidos, respondam que providenciarão. Mas o verdadeiro remédio deve ser o esquecimento, com o qual fiz muito a bem da tranqüilidade deste Estado. Vossas Nobrezas bem podem supor que não faltarão logo calúnias e queixas de pessoas zelosas ou desafei-

çoadas, pois que a diversidade de religião produz animosidade entre o povo.

Não convém por agora que Vossas Nobrezas aprovelem publicamente ou em segredo afrontas e desrespeitos que se fizerem às igrejas e cerimônias dos portugueses. Qualquer que seja o modo por que isto suceda, repreendam os autores do fato, exprobrando-lho como descortesia e não como erro na religião. Assim Vossas Nobrezas tranquilizarão a uns e a outros e queiram entender que o mínimo favor mostrado contra esta opinião produzirá um duplo mal e, conseqüentemente, será o começo de grande desassossego e tumulto.

Eis aqui quanto a memória agora me sugere. Podem Vossas Nobrezas estar certos de que nada foi dito aqui que eu mesmo não tenha posto em prática, salvo alguns pontos acima mencionados, cuja reforma, em razão da minha partida, deixo a Vossas Nobrezas.

Queiram crer que, por isso, fui respeitado e amado por ambas as nações, que testemunharam com gratidão e de bom coração acerca do meu comportamento, sem que eu tenha exigido, obtido ou recebido qualquer cousa para meu proveito, por graças, favores e despachos por mim concedidos e posso na verdade e em sã consciência (Deus seja louvado) declarar e jurar que nunca recebi favor ou benefício, como confio que Vossas Nobrezas procederão do mesmo modo.

Peço a Deus Onipotente que abençoe e tome sob Sua divina proteção o governo de Vossas Nobrezas.

J. Maurice, Conte de Nassau

Recife de Pernambuco, em 6 de maio de 1644.

1 - Curiosa a enumeração dessa "tríplice comunidade" do Brasil holandês. O Conde não repete a divisão que fizeram os redatores

de relatórios (como o "Breve Discurso" de 1638 e o de Van der Dussen de 1639), publicados no vol. I desta série) de natureza étnica sobretudo: neerlandeses, portugueses, brasileiros e escravos (majoritariamente africanos). Sua divisão é mista: soldados e mercadores seriam neerlandeses ou proviriam de nações amigas dos Países Baixos, além dos da "nação judaica"; e os moradores portugueses. Ao que parece, quis ele caracterizar não propriamente classes ou funções econômico-sociais, mas os grupos de pressão sobre a administração da conquista, pois o objetivo desta Memória e Instrução é de natureza política. A essa "tríplice comunidade" correspondiam "três matérias de governo": militar, civil e eclesiástica, que devem relacionar-se com aquela comunidade. Caberia, pois, aos moradores portugueses a matéria eclesiástica - o que marca bem a ascendência do Cristianismo nos valores culturais da sociedade luso-brasileira da época.

- 2 - A gente de guerra a serviço da Companhia das Índias Ocidentais no Brasil era recrutada na sua maioria entre os estrangeiros que convergiam para as cidades neerlandesas à procura de trabalho. Eram, pois, mercenários de variada nacionalidade: alemães, dinamarqueses, poloneses, suíços, franceses, ingleses, irlandeses, escoceses, dos países bálticos, etc. - enfim, de toda a Europa ocidental. Essa gente não primava pela disciplina.
- 3 - O historiador do governo do Conde de Nassau, Gaspar Barlaeus, faz detida referência aos seus esforços para garantir o abastecimento alimentar das guarnições holandesas: *História dos Feitos* etc. (Recife 1979) pp. 161/163.
- 4 - Alguns portugueses conviveram com o Conde de Nassau. O mais conhecido dentre eles é Gaspar Dias Ferreira (Lisboa c 1595-c 1656). Era homem de inegável inteligência e grande conhecedor de assuntos brasileiros. Teve papel saliente na Assembléia geral de 1640, como Escabino da Cidade Maurícia. Outro foi o Padre Frei Manuel Calado de Salvador (Vila Viçosa c 1584 - 1654), a quem o Conde concedeu inúmeros favores, como o próprio frade o refere no seu livro *O Valeroso Lucideno* (Lisboa 1648). Um terceiro foi João Fernandes Vieira (Ilha da Madeira c 1610 - 1681). Não há como asseverar, porém, que eles tenham servido de informantes do Conde, embora do primeiro deles disso o acuse Frei Calado.
- 5 - Aqui o Conde parece fazer referência a uma suposta conspiração no ano de 1638, denunciada por português não identificado, conforme se depreende da informação de Augusto de Quelen, na sua *Breve Relação do Estado de Pernambuco* (Amsterdã 1640), incluída neste volume. Veja-se nota (23) ao respectivo texto.
- 6 - Mesmo no Recife (ou sobretudo aqui) o Conde era de opinião que não houvesse descuido na defesa: "Sua Ex.^a [Nassau] nos alertou como era necessário ter atenção a todo este Estado e que o Recife, onde se encontram os armazéns gerais de víveres e de munições de toda esta conquista, está tão mal defendido e fortificado que as paliçadas estão na maior parte arruinadas, de modo que nele se pode penetrar de qualquer lado sem qualquer obstáculo... e que, para segurança deste lugar, por cuja conservação sobretudo se deve

vigiar, é conveniente que seja cercado por uma muralha circular... Sobre isso esperamos a opinião de Vossas Nobrezas [do Conselho dos XIX] e no entretanto veremos, já que uma obra dessa natureza será de alto custo, se poderemos encontrar da parte da comunidade algum meio de execução para que tal muralha possa ser completada sem despesa para a Companhia" refere a *generale missive* dirigida ao Conselho dos XIX, datada do Recife 2 de abril de 1643, ARA, OWIC 58.

- 7 – Os viveiros de *Vrijburg* estão representados na planta desse edifício no livro de G. Barlaeus já citado. Esse autor a eles se refere nestes termos: "Contém esse mesmo parque três piscinas amplíssimas, providas de todo o gênero de peixes, conforto valiosíssimo para a população, quando falta mantimento. No primeiro trimestre após serem cavados esses viveiros, foi tão copiosa a pescaria, que três lanchas mal bastavam para o transporte dos peixes, além daqueles que a liberalidade do Conde cedeu aos soldados. Há outros viveiros ainda nos limites do parque, mesmo no rio, fechados por cercas, os quais fornecem larga cópia de peixe, na maré ascendente. Mais de uma vez já aconteceu que uma só pesca rendeu aos donos cem florins, lucro bastante avultado": *História dos Feitos* cit., p. 152.
- 8 – Esse reduto deveria ser localizado à margem esquerda do Capibaribe, para proteger a cabeça da ponte da Boa Vista daquele lado. O local do reduto estava previsto no projeto de urbanização do Recife, datado de 1639, de autoria desconhecida (por quem escreve estas linhas atribuído a Cornelis B. Golijath), estudado na monografia *A Cartografia Holandesa do Recife* (Recife 1976) p. 25.
- 9 – Barlaeus, liv. cit., pp. 155/157 trata largamente das vantagens da ponte e das razões que levaram o Conde a construí-la. Veja-se, também, Pierre Moreau, *Historie des Dernier Troubles du Brésil* (Paris 1651) pp. 17/18. Por ordem do Conde os mangues da margem esquerda do Capibaribe foram pela primeira vez cortados em 1639: ARA, OWIC 68, *dag. notule* de 14 de março de 1639.
- 10 – Observação lúcida do Conde acerca da possibilidade de o Governador geral do Brasil, na Bahia, levantar em armas os moradores das capitânicas conquistadas.
- 11 – ARA, OWIC 58, *generale missive* do Recife 2 de abril de 1643 dá notícia do edital determinando o desarmamento, pois o Conde e o Conselho temiam que o levante dos moradores do Maranhão e da Ilha de São Tomé conquistados pela Companhia, pudesse estimular os do Nordeste a procedimento igual. Pierre Moreau trata dessas permissões para porte de armas, liv. cit., pp. 22/23. Veja-se, ainda, no Arquivo da Casa Real (Haia), códice 1454 fls. 149.
- 12 – Traços característicos da personalidade do português foram apontados em página célebre por Eça de Queiroz, *A Ilustre Casa de Ramires*. Um antropólogo moderno, ele próprio português, também os estudou: Jorge Dias, "Os elementos fundamentais da cultura portuguesa", *Atas do Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros* (Baltimore 1953) pp. 51/64. Recordo ter lido em um guia francês para viajantes em Portugal a recomendação: "Attention à la courtoisie".

- 13 – ARA, OWIC 59, carta do Conselho de Justiça do Brasil ao Conselho dos XIX, Recife 10 de maio de 1644 onde se refere: "não podemos deixar de trazer ao conhecimento de Vossas Nobrezas os excessos que são cometidos pelo Escolteto, Secretários, Procuradores e outros que freqüentam os Tribunais dos Escabinos, na exigência de inadmissíveis salários, os quais atingem a tal nível que toda a comunidade geme e grita de que o pouco dinheiro de que ainda dispõe, passa às mãos das referidas pessoas, que são as únicas ricas. Para começar, os Escabinos instituíram um imposto de 2 florins e meio sobre todas as ações intentadas e o Escolteto outro para si, por cada julgamento que lhe é distribuído, de 6 florins; e o Pensionário Le Maire exige das pessoas, em todas as questões de grande ou pequeno valor, 6 florins, que chama custo de informação, mesmo nos casos em que não há papéis a examinar nem a relatar. Essas imposições, pela quantidade de processos, montam a uma elevada soma". Além das imposições, cobravam-se as custas e estas "são tão exorbitantes que somos de opinião que em nenhum lugar do mundo são tão pesadas nem exigidas com tamanho rigor", acrescentam os referidos Conselheiros. O fidedigno Calado trata do assunto em *O Valeroso Lucideno* cit., p. 68 e, na reedição do livro feita no Recife em 1942, em 2 vols. I pp. 144/145.
- 14 – Um exemplo: o Conselho dos XIX ordenou a dispensa dos majores que serviam no exército no Nordeste, passando o maior posto a ser o de capitão, aos quais ficaria encarregado o comando da tropa. O Conde e o Alto Conselho responderam que isso não seria realizável sem grandes inconvenientes e desordens para o exército. E explicaram que um major era necessário na região do Rio São Francisco, para comandar as guarnições de Sergipe e de Alagoas, um outro em Maurícia, "para estar à mão em todos os casos e daqui lançar os olhos em redor" e um terceiro na Paraíba. E pediam que permanecessem em serviço, nos três postos referidos, respectivamente, os Majores Cornelis Cray, Cornelis Bayer e Sedneum van Points, este "um inglês promovido nas guerras alemãs e holandesas e casado com uma holandesa", o qual continuaria na Paraíba "para satisfação dos ingleses e de outras nações que compõem ali a nossa guarnição": ARA, OWIC 58, *generale missive* do Recife 2 de abril de 1643.
- 15 – Vejam-se as queixas contra os escoltetos constantes das atas da Assembléia geral de 1640, neste volume. O Conde de Nassau e o Alto Conselho incluem entre os incentivos concedidos aos possíveis repovoadores das Alagoas a promessa de que ali não existiria escolteto: ver introdução ao documento 3. Estava ainda viva nas Alagoas a memória dos procedimentos bárbaros do Escolteto Arnout van Liebergen e do Comandante Major Mansveld: ARA, OWIC 68, *dag. notule* de 13 de outubro de 1639. Liebergen publicou sua defesa: etc. (Amsterdã 1643). *Apologiae ofte Waerachtighe Verantwoordinghe* etc (Amsterdã 1643).
- 16 – Os duelos causavam à Companhia perdas de horas de trabalho dos soldados e empregados neles envolvidos e, ainda, despesas com médicos, cirurgiões e medicamentos. O Conde e o Alto Conselho decidiram que em casos de duelos os prejuízos da Companhia seriam indenizados e o trabalho médico e os medicamentos pagos pelos in-

teressados: ARA, OWIC 68, *dag. notule* de 2 de novembro de 1639. O Conselho dos XIX insistia pelo estrito cumprimento dos editais proibindo os duelos: cartas datadas de Amstедam 10 de julho de 1641 e 18 de abril de 1642: ARA, OWIC 8.

- 17 – A Companhia empregava capitães de campo naturais da terra para perseguição e captura dos salteadores: em 1640 foram contratados Manuel Gonçalves e Francisco Ramos, juntamente com 45 "portugueses" bem armados, para esse fim: ARA, OWIC 55, *generale missive* do Recife 7 de maio de 1640. Em carta do Conselho de Justiça do Brasil ao Conselho dos XIX, Recife 1 de outubro de 1640, noticia-se que "capturamos alguns salteadores portugueses e os fizemos executar por enforcamento": ARA, OWIC 55. Aos incendiários o castigo era de maior rigor, como no caso de dois negros, os quais, por sentença do Conselho Político, foram queimados vivos: ARA, OWIC 55, *generale missive* de 26 de novembro de 1640.
- 18 – O Conselho dos XIX insistia pela divulgação da língua holandesa e da Religião Reformada entre os portugueses. Em carta datada de Amsterdam 22 de dezembro de 1640 recomendava a instalação de escolas onde "a juventude portuguesa e a brasileira pouco a pouco sejam atraídas, por meio de conhecimento da nossa língua, à verdadeira religião e à aceitação da nossa ordem política... dando preferência à nossa língua holandesa... de modo a caírem no esquecimento a língua, a nação e a religião dos portugueses": ARA, OWIC 8.
- 19 – A "outra ocasião" mencionada deve referir-se ao sucedido em 1639. Na sessão do Alto Conselho de 3 de dezembro daquele ano foi decidido que "para livrar o Estado das maquinações dos frades dos conventos e para evitar o golpe que preparam, pois são pessoas que não merecem confiança", em especial naquele momento em que a armada luso-espanhola do Conde da Torre e os campanhistas vindos da Bahia ameaçavam a segurança do Estado, fossem os frades das Ordens de São Bento, São Francisco e Nossa Senhora do Carmo levados dos seus conventos para a Cidade Schkoppe (ou Vila da Conceição) na Ilha de Itamacará e lá mantidos, sob pena de execução sumária para os que tentassem a fuga: ARA, OWIC 68, *dag. notule* da data cit.; ARA, OWIC 55, *generale missive* do Recife 2 de março de 1640, traduzida por José Hygino Duarte Pereira. "A batalha naval de 1640", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* vol. 58, 1ª parte (Rio 1895) p. 6. Dos frades aprisionados 20 foram enviados para as Antilhas (para daí alcançarem a Europa) no navio *De Princesse* a 1º de maio daquele ano. Ao protesto dos moradores de que ficavam sem sacerdotes, o Conde e o Conselho responderam que lhes restavam os Padres e estes bastavam: ARA, OWIC 55, *generale missive* do Recife 7 de maio de 1640.